LEI MUNICIPAL N° 1.275, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no site da prefeitura Municipal
20/12/2022
Secretaria municipal de Comunicação

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2023, no valor consolidado de **R$ 203.906.013,00 (duzentos e três milhões, novecentos e seis mil e treze reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° Na configuração disposta no orçamento geral do município, a despesa do Poder Legislativo é fixada em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e a do Poder Executivo em R$ 196.916.013,00 (cento e noventa e seis milhões novecentos e dezesseis mil e treze reais).

§ 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com a seguinte divisão:

Receitas Correntes	**196.391.746,00**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	26.484.351,30
Receita de Contribuições	11.335.001,00
Receita Patrimonial	4.497.872,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	151.699.817,70
Outras Receitas Correntes	2.373.704,00
Receitas Intra-Orçamentárias	11.724.000,00
Deduções da Receita	**(13.544.215,00)**
Receitas de Capital	**9.334.482,00**
Operações de Crédito	-
Alienações de Bens	-
Amortizações de Empréstimos	-
Transferências de Capital	9.334.482,00
Outras Receitas de Capital	
Receita Total	**203.906.013,00**

§ 2° As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R$
1	**DESPESAS CORRENTES**	**177.699.329,90**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	116.957.164,90
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.633,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.721.532,00
2	**DESPESAS DE CAPITAL**	**23.830.227,12**
	INVESTIMENTOS	20.786.148,10
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.044.079,02
3	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**2.376.455,98**
TOTAL		**203.906.013,00**

II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R$
10	PODER EXECUTIVO	50.796.557,00
11	PODER LEGISLATIVO	7.000.000,00
12	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	55.930.657,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	35.061.475,00
14	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	7.311.641,00
16	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SADPREV	18.465.000,00
17	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	182.458,00
19	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	23.606.284,00
20	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT	2.570.000,00
21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO INFANTIL - FMEI	514.294,00
22	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	1.117.200,00
23	FUNDO ESP. MUN. REEQ. CORPO DE BOMB MILITAR -FUNREBOM	195.000,00
29	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMDEL	16.000,00
36	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB	1.139.447,00
TOTAL GERAL		**203.906.013,00**

Art. 3° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2° Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4° O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior;

III - a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5° O limite autorizado no Art. 4° não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6° Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3° da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8°, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2° O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8°, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Durante o exercício de 2023, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Fica o município autorizado a atualizar as fontes e codificações das receitas previstas neste projeto de lei conforme ementário do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM, ao qual no momento da elaboração não estava disponível para o ano de 2023.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1° de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL